



**PROJETO DE LEI N° 35/2022**

*“Altera o art. 4º, da Lei Municipal nº 534, de 1998 que dispõe sobre a criação de Serviço de Inspeção Sanitária para produtos de origem animal, e dá outras providências”.*

O povo do Município de Planura, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

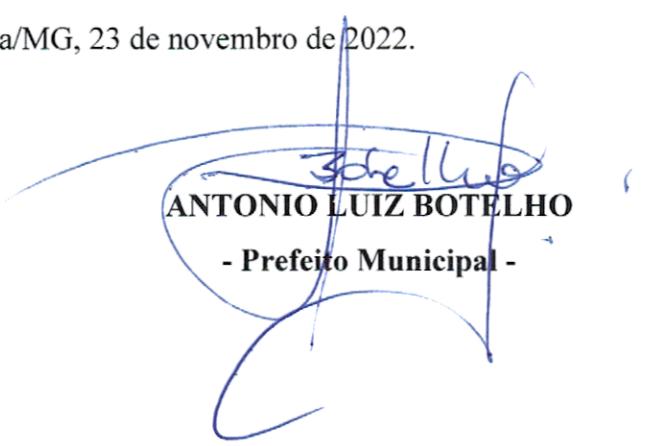
**Art. 1º.** Fica alterado o 4º, da Lei Municipal nº 534, de 1998, que dispõe sobre a criação de Serviço de Inspeção Sanitária para produtos de origem animal, e dá outras providências

*Art. 4º. (...)*

**Artigo 4º.** Será competente para realizar a fiscalização prevista na presente Lei, a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Planura/MG, 23 de novembro de 2022.

  
ANTONIO LUIZ BOTELHO  
- Prefeito Municipal -